Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.772, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Protocolo de Intenções com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, com o objetivo de promover a efetivação de pesquisas, atividades de inovação e desenvolvimento tecnológico, troca de informações e acúmulo mútuo de experiências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Protocolo de Intenções com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, com o objetivo de promover a efetivação de pesquisas, atividades de inovação e desenvolvimento tecnológico, troca de informações e acúmulo mútuo de experiências.

Parágrafo único. A cópia do Protocolo de Intenções, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º São compromissos dos signatários:

I - Caberá ao Município de Erechim:

a) Cooperar com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS na elaboração de projetos de loteamentos habitacionais, a partir do conhecimento que possui de programas já executados;

b) Cooperar com a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS na elaboração de projetos de habitação social, a partir do conhecimento que possui de programas já executados;

c) Fornecer à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS os equipamentos básicos necessários à realização dos projetos acima especificados, os quais são: 02 (dois) microcomputadores, conforme descrição anexa ao Protocolo de Intenções;

d) Disponibilizar à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS os materiais complementares necessários à execução dos projetos especificados anteriormente, tais como, plantas, mapas, licenças ambientais, normas e códigos construtivos;

e) Permitir a equipe técnica da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS a divulgação tecnológica dos projetos realizados em periódicos, palestras, seminários e eventos acadêmicos;

f) Nomear a equipe técnica do Município de Erechim responsável pelo acompanhamento dos projetos;

g) Permitir à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS o acompanhamento da execução da obra;

II - Caberá à Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS:

a) A equipe técnica tem autonomia na realização do projeto citado;

b) Nomear a equipe técnica da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS responsável pelo desenvolvimento dos projetos;

c) Disponibilizar ao Município de Erechim os resultados dos projetos realizados;

d) Disponibilizar equipamentos e laboratórios existentes na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS para realização dos projetos;

e) Permitir o acompanhamento dos projetos pela equipe técnica do Município de Erechim;

f) Permitir à equipe técnica do Município de Erechim a divulgação dos projetos realizados em palestras, seminários e eventos específicos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 04 – Central de Britagem e Usina de Asfalto, 22.662.0044.2110 – Central de Britagem e Usina de Asfalto, 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração